



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Guaíba

Projeto de: Resolução n.º 011/10

Espécie do Expediente: “Acrescenta parágrafo ao art. 74 do Regimento Interno que trata da ordem do dia; introduz o artifício do trancamento de pauta de votação”.

Proponente: Vers. Luis Carlos Larréa, José Vargas, Luis Vargas, Orassi Orestes, Ortêncio Vogado e Paula Paroli

Data de Entrada 04 / novembro / 20 11.

Protocolado sob n.º 3697/fl. 21

Andamento

Em S.O. 09.11.10, apresentado em primeira pauta. *Dece*

Am S.O. 16.11.10 cumprido a 2ª pauta. *lf*

Em S.O. 23.11.10, encaminhado à Comissão Especial. *Dece*

Am S.O. 14.12.10 por realizada a 1ª discussão. *lf*

Em S.O. 19.03.11, apresentado para segunda discussão. *Dece*

Am S.O. 15.03.11 por aprovado por unanimidade. *lf*

Res. 001/11

PR 011/2010 - AUTORIA: Ver. Caio, Ver. José Campeão Vargas, Ver. Luis Vargas, Ver. Orassi da Madeireira, Ver. Ortêncio Vogado e Paula Paroli
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 016376 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 62D716F2E5F0827B10C7BD3C82C56B71



102
Dm**JUSTIFICATIVAS**

Nós, os vereadores, Caio Larrea, José Evaristo Vargas, Luis Vargas, Orassi da Madereira, Ortêncio Vogado e Paula Parolli, apresentamos o presente Projeto de Resolução (Emenda ao Regimento Interno), que introduz o artifício de TRANCAMENTO DA PAUTA DE VOTAÇÃO dos projetos de lei de origem do Executivo, com o intuito de agilizar as prerrogativas dos vereadores no que se refere aos seus requerimentos destinados ao Executivo do Municipal. É inerente ao vereador e compete à Câmara dentre outras, fiscalizar (Art. 28, VI da Lei Orgânica do Município e Art. 31 da Constituição Federal) e controlar os atos do Poder Executivo – Prefeito e Secretários Municipais. A Câmara exerce função fiscalizadora mediante apresentação de requerimentos de informações (Art. 28, IX da Lei Orgânica do Município).

Acreditamos que este dispositivo legal, que estamos inovando, trará celeridade à algumas das tarefas atribuídas aos vereadores e os auxiliará na questão fiscalizadora que o mandato lhes impõem. O vereador, que precisa prestar suas tarefas constitucionais, já citadas, é provável que desta forma, obtenha a necessária celeridade nas respostas aos seus questionamentos, sem ter de recorrer ao Art. 52 da nossa Lei Orgânica, ou das constituições Estadual e Federal, que, da mesma forma, garante ao parlamentar as respostas aos seus questionamentos, sob pena de responsabilidade. Cabe, ainda, ressaltar o Decreto 201/1967, Art. 4º, III, que trata do tema do presente projeto, ou seja: Trancamento da Pauta das Sessões Legislativas.



Projeto de Resolução nº 011 / 2010
(Emenda a Resolução nº 16 / 1995 – Regimento Interno)

“Acrescenta parágrafo ao Art. 74 do Regimento Interno que trata da Ordem do Dia, introduz o artifício do Trancamento da Pauta de Votação.”

Art. 1º - Acrescenta no Art. 74 da Resolução nº 16 de 13 de dezembro de 1995, o Parágrafo segundo e seus incisos I e II, e serão estas as suas redações:

“**Parágrafo segundo.** O requerimento subscrito por $\frac{1}{3}$ (um terço) vereadores, apresentado à Mesa Diretora até o início da Sessão Legislativa Ordinária, evocando descumprimento do Art. 52, XIV, da LOM, e indicando a falta motivadora do pedido, terá o condão de trancar a pauta de votação dos projetos de lei de origem do Executivo, e será desobstruída:

I - quando o requerimento que gerou o pedido de trancamento da pauta for efetivamente respondido.

II - Ante requerimento subscrito por maioria qualificada dos vereadores e apresentado à Mesa Diretora a qualquer tempo;

III - ante solicitação formal do Prefeito, apresentada à Mesa Diretora até o início da Sessão Legislativa, onde informará novo prazo para satisfazer a falta, mas nunca superior a 15 dias, e será submetida à aprovação pelo Plenário.”

Art. 2º - A Mesa Diretora acatará de plano o pedido de Trancamento de Pauta.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



COMISSÃO ESPECIAL DE REFORMA DA LEI ORGANICA E DO MUNICIPIOM DE GUAIBA E
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES

PARECER n.º

PROCESSO n.º 011/10

ESPECIE: RESOLUÇÃO

REQUERENTE: Legislativo Municipal

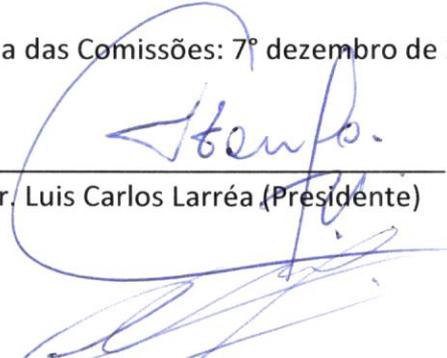
“Acrescenta parágrafo ao art. 74 do Regimento Interno que Trata da ordem do dia, introduz o artifício do trancamento da pauta de votações”.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epigrafe, de autoria dos Vereadores José “Campeão” Vargas, Luis Vargas, Caio Larrea, Orassi Orestes, Ortencio Vogado e Paula Parolli.

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Que o mesmo deva ser discutido e votado em plenário.

Sala das Comissões: 7º dezembro de 2010



Ver. Luis Carlos Larréa (Presidente)



Ver. Ortencio Vogado



Ver. Orassi Orestes



Ver. José Campeão Vargas



Ver. Luis Ernani Alves

